



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL 625, DE 27 DE AGOSTO DE 2007

“Institui o Sistema de Controle Interno do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, cria cargo de Controlador Interno e dá outras providências”.

O SENHOR HERMENEGILDO BIANCHI FILHO, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, com abrangência em todos os Órgãos e Agentes Públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos.

Art. 3º São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde;

VIII – Suprimido;

IX – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

X – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do

Município;

XII – verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias;

XIII – revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado;

XIV – apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, bem como o relatório da gestão fiscal, assinando-os;

XV - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 4º O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I – órgão de coordenação geral, denominado **Controladoria Municipal**, vinculado ao Gabinete do PREFEITO, que será responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior:

II – órgãos integrados, denominados **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**, responsáveis em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a **Controladoria Municipal**, da documentação atinente a essa tarefa.

§ 1.º O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno.

§ 2.º As unidades setoriais do Legislativo e da administração indireta relacionam-se com a Controladoria Municipal no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Art. 5º Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO, o Cargo em Comissão de Controlador Interno, com uma vaga nível 31, grau I, padrão A, símbolo CI, com vencimento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

I - O Controlador Interno deve ter formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

II – A critério do Chefe do Executivo Municipal, o Controlador Interno poderá estar cursando nível superior, no entanto, deve comprovar no mínimo 05 (cinco) anos de serviços prestados na administração pública Municipal.

Art. 6º A **Controladoria Municipal** será assessorada permanentemente pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 7º As orientações da **Controladoria Municipal** serão formalizadas através de **Instruções Orientativas**, as quais, uma vez aprovadas pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, possuirão caráter normativo.

Art. 8º Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I. Câmara Municipal;
- II. Gabinete do PREFEITO;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- V. Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- VII. Secretaria Municipal de Governo.
- VIII. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IX. Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;
- X. Fundo Municipal de Previdência dos Servidores – PEIXOTO DE AZEVEDO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



§ 1º Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que será liberado de suas atividades de rotina, nos horários necessários e não inferior ao equivalente a meio expediente diário, para o exercício das suas atribuições.

§ 2º O servidor responsável pelo **Órgão Salarial do Sistema de Controlador Interno**, com exceção da Câmara Municipal deverá, sempre que convocada, comparecer junto à controladoria Municipal para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** escolherá o servidor responsável pela unidade.

§ 4º Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

Art. 9º São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

I – manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – informar, por escrito, ao Chefe do respectivo Poder, a prática de atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

Art. 10º Os representantes das **Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento à **Controladoria Municipal**, que tomará as providências que entenderem cabíveis ou, conforme o caso, oferecerá denúncia ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º A partir da data da ciência da irregularidade ou ilegalidade, o Chefe do poder a que se refere a denúncia, terá 30 (trinta) dias para tomar as providências cabíveis.

§ 2º Se decorridos 30 (trinta) dias e nenhuma providência for tomada, o Controlador Municipal deverá, obrigatoriamente, notificar o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

Art. 11º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

Art. 12º No mês de fevereiro de cada ano, a **Controladoria Municipal** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Art. 13º O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público relevante.

Art. 14º O Poder Executivo mediante autorização do Poder Legislativo regulamentará esta Lei.

Art. 15º Nos termos da legislação poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, em 27 de Agosto de 2007.

HERMENEGILDO BIANCHI FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADO
EM 27/08/2007
Por Hermenegildo Bianchi Filho